



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|---------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Somestros 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem o Haiti e a Venezuela ratificado, respectivamente em 28 de Abril e em 9 de Junho de 1933, a Convenção Postal Universal e o Acôrdo relativo a encomendas postais, assinados em Londres em 28 de Junho de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:653 — Define quais os funcionários da Direcção dos Serviços de Viação autorizados a expedir telegramas oficiais nacionais.

Portaria n.º 7:654 — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de S. Pedro do Sul e dota-a com uma telefonista.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 22:954 — Fixa as taxas a cobrar, pela Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, por quilograma de peso bruto dos géneros coloniais importados, quando não sejam objecto de operações efectuadas nas bôlsas de mercadorias — Estabelece taxas idênticas para a importação dos produtos similares de origem estrangeira.

autorizados a expedir telegramas oficiais nacionais os funcionários da Direcção dos Serviços de Viação a seguir indicados:

Engenheiro director dos serviços — A todos os funcionários e a particulares (a).

Engenheiro adjunto — Idem (a).

Engenheiros chefes das secções técnicas das Circunscrições do Norte, Centro, Sul, Açores e Madeira — A todos os funcionários (b).

Agentes do corpo especial de policia de trânsito — A Direcção dos Serviços de Viação (a).

(a) Designa as entidades que conservam o direito de expedir telegramas oficiais, qualquer que seja a estação em que os apresentem, contanto que estejam em serviço activo.

(b) Designa as entidades que perdem o direito de expedir telegramas oficiais quando estejam fora da sua residência oficial ou da área em que podem exercer as suas funções.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Agosto de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, e que a sua dotação seja de uma telefonista.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Agosto de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Inglaterra em Lisboa, o Haiti e a Venezuela ratificaram, respectivamente em 28 de Abril e em 9 de Junho de 1933, a Convenção Postal Universal e o Acôrdo relativo a encomendas postais, assinados em Londres em 28 de Junho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 3 de Agosto de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

1.ª Divisão

Portaria n.º 7:653

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto-lei n.º 22:954

Considerando que, pelos estudos feitos e pela experiência, se verifica a tendência de os importadores de géneros coloniais realizarem as suas transacções através das bôlsas de mercadorias na modalidade de efectuados em particular, modalidade esta que se deve evitar;

Considerando que estas operações são protegidas pela isenção do pagamento de permissão, que não é cobrada nos contratos em particular;

Considerando que as operações em leilão ou em con-

curso, justamente por serem realizadas em público, definem melhor a cotação das mercadorias;

Considerando que da aplicação da doutrina do artigo 9.º da lei orgânica das bolsas de mercadorias (decreto n.º 19:132) poderia resultar o desenvolvimento de transacções estranhas à bolsa, em prejuízo da função oficial;

Considerando que não se deve estabelecer o princípio de trazer qualquer agravamento para os produtos de importação colonial, deixando de fora os produtos similares de importação estrangeira;

Considerando os benéficos resultados que tem produzido o decreto n.º 20:545, relativo às transacções dos cereais panificáveis e não panificáveis e fava importados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas cobrará por quilograma de peso

bruto dos géneros coloniais importados, quando não sejam objecto de operações efectuadas nas bolsas de mercadorias: \$01 para o açúcar, mandioca, sementes oleaginosas e trigos coloniais; \$02 para o cacau, café e quina e \$03 para o algodão, borracha e similares em bruto, cera, coiros, gomas, resinas e colas líquidas, e bem assim iguais taxas para os mesmos produtos de origem estrangeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Peretra* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.